



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 016/2017/CCP/SUPEL/RO

PÚBLICO – CCP/SUPEL, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 019/GAB/SUPEL, publicada no DOE em 05 de junho de 2017**, torna público que se encontra a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** sob o nº **016/2017/CCP/SUPEL/RO**, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciados no SISPAR, que representam os agricultores familiares.

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUDER.

Processo Administrativo nº: 0041.044071/2017-94

Objeto resumido: O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos para celebração de Termo de Fomento, para concessão de apoio da Administração Estadual para execução de projeto que visa a Construção de um Viveiro Comunitário para produção de mudas de cacau e essências florestais e a Implantação de Jardins Clonais Irrigados, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais com a ampliação de lavouras de cacau a fim de fortalecer a agricultura familiar nos municípios de Nova União e Mirante da Serra/RO.

O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 102.012,00 (Cento e dois mil e doze reais).

Data De Abertura: 15 de janeiro de 2018, às 11h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA);

Endereço para sessão pública: Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos (Edifício Central), 2º andar, Sala de Licitações 01, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP. 76.801-976, Telefone: (0XX) 69.3216-5366.

Local para inscrição/entrega dos envelopes: Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão **entregar os dois envelopes** com toda a documentação exigida no edital, até o **dia 12 de janeiro 2018, às 09h00min (horário de Rondônia)** na SUDER: Avenida Farquar, Nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, 1º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho, na SEPOG/UAPGR – IV, Unidade Avançada de Planejamento e Governamental Regional de Ouro Preto do Oeste. Rua Getúlio Vargas nº. 496, Bairro Liberdade, CEP: 76.920-000 até o **dia 10 de janeiro 2018, às 09h00min (horário de Rondônia)** e na Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, junto à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL até o **dia 15 de janeiro 2018, às 11h00min (horário de Rondônia).**

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br/supel e www.sispar.sistemas.ro.gov.br podendo também ser retirado diretamente na SUPEL, no endereço acima, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, na Superintendência Estadual de Licitações (endereço acima mencionado), Telefone: (0XX69) 3216-5366.

Porto Velho/RO, 12 de dezembro de 2017.

RIVELINO MORAES DA FONSECA
Presidente/CCP/SUPEL/RO
Mat.300132098



CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº. 016/2017/CCP/SUPEL/RO

**S
U
P
E
L**

AVISO

Recomendamos aos participantes deste chamamento a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto a documentação, objetivando uma perfeita participação.

Dúvidas: (69) 3216 – 5366



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 016/2017/CCP/SUPEL/RO

PREÂMBULO:

PÚBLICO – CCP/SUPEL, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 019/GAB/SUPEL, publicada no DOE em 05 de junho de 2017**, torna público que se encontra a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** sob o nº **016/2017/CCP/SUPEL/RO**, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciados no SISPAR, que representam os agricultores familiares.

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA - SUDER.

1. DO OBJETO E OBRIGAÇÕES:

DO OBJETO: Selecionar projetos para celebração de Termo de Fomento, para concessão de apoio da Administração Estadual para execução de projeto que visa a Construção de um Viveiro Comunitário para produção de mudas de cacau e essências florestais e a Implantação de Jardins Clonais Irrigados, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais com a ampliação de lavouras de cacau a fim de fortalecer a agricultura familiar nos municípios de Nova União e Mirante da Serra/RO.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

2.1 As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

2.1.1 A associação não ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública.

2.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo;

2.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de Ouro Preto do Oeste.

2.1.3. Estar Credenciada no Sistema de Parceria do Governo do Estado de Rondônia (SISPAR) ou realizar o referido credenciamento até a data final de análise dos projetos, no endereço eletrônico <www.sispar.sistemas.ro.gov.br>;

2.1.4. Declarar, conforme modelo constante no Anexo 13.2 do Termo de Referência, Anexo I do edital – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

2.1.5. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

2.1.6. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.1.7 A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.



3. DAS VEDAÇÕES:

3.1. Não poderá participar do processo de chamada pública as associações que:

3.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

3.1.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) do Estado de Rondônia;

3.1.3. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016.

a) Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

b) Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

c) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

d) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

e) As Entidades que estejam inadimplentes com o Estado de Rondônia na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

3.1.4. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

3.1.5. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);

3.1.6. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.7. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

3.1.8. Entre as vedações também se incluem:

a) Vedação de participação de Organização da Sociedade Civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de agente público:

a1) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual; ou

a2) cuja posição no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os pedidos de impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Chamamento e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP** no prazo de **até 02 (dias) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento dos envelopes**, manifestando-se preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail ccpsupelro@hotmail.com, ou protocolado nesta SUPEL, **durante o horário de expediente do Governo do Estado de Rondônia das 07h30min às 13h30min**, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço situado na **Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.801- 470, Telefone: (0XX) 69.3216-5366**, devendo a Associação mencionar o número do Chamamento, o ano e o número do processo.

4.2. A decisão do Presidente quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação)**, ficando a Associação obrigada a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Presidente.

4.2.1. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.2.2. Até a data definida para a sessão inaugural, a Associação que não obtiver resposta da impugnação protocolada, o Presidente antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

5 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS.

5.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo deverão ser enviados à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública** do Chamamento, manifestando-se **SOMENTE** via e-mail: ccpsupelro@hotmail.com, **durante o**



horário de expediente do Governo do Estado de Rondônia das 07h30min às 13h30min (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Presidente e membros responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (0XX) 69.3216-5366), ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário descrito acima, de segunda-feira a sexta-feira, situada na **Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3216-5366**, devendo a Associação mencionar o número do chamamento, o ano e o número do processo.

5.2. A decisão do Presidente quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação)**, ficando a Associação obrigada a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Presidente.

5.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.4. Até a data definida para a sessão inaugural, a Associação que não obtiver resposta da impugnação protocolada, o Presidente antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

6 – DA INSCRIÇÃO

6.1. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento. (art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016)

6.2. No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

a) Envelope nº 1: Edital nº ____/2017, Plano de Trabalho. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

b) Envelope nº 2: Edital nº ____/2017, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.3. Os endereços para entregas dos envelopes:

6.3.1. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER, na Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL ou Unidade Avançada de Planejamento e Governamental Regional SEPOG/UAPGR, no município de Ji-Paraná, de acordo com o cronograma de entrega apresentado abaixo:

a) Até o **dia 12 de janeiro 2018, às 09h00min (horário de Rondônia)** na **SUDER**: Avenida Farquar, Nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, 1º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho.

b) SEPOG/UAPGR – IV, Unidade Avançada de Planejamento e Governamental Regional de Ouro Preto do Oeste. Rua Getúlio Vargas nº. 496, Bairro Liberdade, CEP: 76.920-000 até o **dia 10 de janeiro 2018, às 09h00min (horário de Rondônia)**.



c) Na Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, Avenida Farquar, S/Nº, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho, junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL** até o **dia 15 de janeiro 2018, às 11h00min (horário de Rondônia).**

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

7.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:

- a) Ofício solicitando inscrição proposta;
- b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- c) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;
- d) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;
- e) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
- f) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produção;
- g) Observado o disposto no art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - g1) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
 - g2) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - g3) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - g4) E o valor global.

7.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Termo de Fomento:

- a) Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;
- b) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
- g) Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- j) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- k) Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- l) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;
- m) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação; (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- n) Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração de parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- o) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- p) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;



- q) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- r) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- s) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
- t) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
- u) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

7.3. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.

7.4. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

7.5. A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.

7.6. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

7.7. A Secretaria ou Órgão Público Estadual poderá consultar todos os documentos na plataforma eletrônica SISPAR e, se for o caso, montar seus processos físicos.

7.8. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Termo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

7.9. Os envelopes deverão ser identificados como no modelo abaixo:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL Avenida Farquar Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos (Ed. Central), 2º piso A/C: COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL CHAMAMENTO PÚBLICO N. 016/2017/CCP/SUPEL/RO ABERTURA: ... de de 2017, as horas (horário de Rondônia), RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E N.º. DO CNPJ DA ASSOCIAÇÃO

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL Avenida Farquar Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos (Ed. Central), 2º piso A/C: COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL CHAMAMENTO PÚBLICO N. 016/2017/CCP/SUPEL/RO ABERTURA: de de 2017, as horas (horário de Rondônia), RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E N.º. DO CNPJ DA ASSOCIAÇÃO



8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:

8.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 do termo de referência, Anexo I do Edital;

8.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 do termo de referência, Anexo I do Edital;

8.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de termo de colaboração descritos no item 5.2 do termo de referência, Anexo I do Edital;

8.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;

8.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos neste termo de referência;

8.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

8.1.6.1. Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

8.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:

8.2.1. Numero de Produtores diretamente atendidos;

8.2.2. Local para a Construção do Viveiro Comunitário e Implantação dos Jardins Clonais;

8.2.3. Estrutura da Associação e/ou Cooperativa;

8.2.4. Declaração de que o excedente da produção de mudas devem ser vendidas à preço de custo para a comunidade visando a manutenção e sustentabilidade do projeto;

8.2.5. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;

8.2.6. **Apresentação de indicadores** para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho, conforme;

1. Número de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;

2. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;

3. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;

4. Índice de evolução da comercialização da produção excedente a preço de custo ao longo do contrato.



8.3. A critério da Comissão Técnica Mista Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

8.4. A Comissão Técnica Mista Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo;

8.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

8.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Mista Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis no município.

8.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro respectivo a cada lote:

ITEM	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número de produtores diretamente atendidos.	2 ponto para cada produtor.	40
2	Local adequado para a Construção do Viveiro Comunitário e Implantação de Jardins Clonais.	1 – Laudo Técnico por profissional especializado.	15
3	Estrutura da Associação e/ou Cooperativa	5 pontos por item atendido.	15
4	Declaração de que o excedente da produção de mudas devem ser vendidas à preço de custo para a comunidade visando a manutenção e sustentabilidade do projeto.	Apresentação da declaração.	10
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 ponto para cada parceria apresentada.	10

*** Itens que pontuam: 1- Sede própria da Associação e/ou cooperativa (Matrícula do imóvel/Termo de doação e relatório fotográfico); 2 – Acompanhamentos de ATER (Pública e ou Particular);**

**** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 8.2.1.6.**

8.8. A nota “zero” nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, ou 5, ou ainda que não apresente, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); importará na desqualificação da entidade.

8.9. A inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

8.10. As entidades com pontuação total abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.

8.11. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 2, persistindo os itens 3, 1, 4, 5, do Quadro 1 – Pesos e Notas, do Termo de referência, Anexo I do Edital.

8.12. A aprovação das propostas pela Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Mista Especial



de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Superintendente ou seu substituto legal.

8.13. A lista final de classificados dar-se-á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de recurso disponível.

9. DOS PRAZOS

9.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital	12/12/2017
2	Prazo para impugnação do Edital	10/01/2018
3	Prazo final para recebimento das propostas na SEPOG/UAPGR – VI,	10/01/2018
4	Recepção das propostas encaminhadas pelo SEPOG/UAPGR – VI à SUDER	12/01/2018
5	Encaminhamento das propostas recebidas na SUDER à SUPEL	12/01/2018
6	Abertura dos envelopes na SUPEL	15/01/2018
7	Análise dos projetos com parecer técnico	22/01/2018
8	Divulgação do resultado parcial	24/01/2018
9	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	31/01/2018
10	Análise de recurso	12/02/2018
11	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	15/02/2018

9.2. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Governo do Estado de Rondônia e no site da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – SUDER, (www.rondonia.ro.gov.br/supel e www.suder.ro.gov.br), no SISPAR e no Diário Oficial do Estado - DOE.

10. DOS RECURSOS

10.1. O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito ao Palácio Rio Madeira, Av. Farquar s/n – Ed. Rio Pacaás Novos 2º andar - Porto Velho/RO – CEP 76.801-470, Telefone: (69) 3216-5318.

10.2. Interposto o recurso, a Comissão Técnica Mista de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.



10.3. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Titular e ou Secretário Adjunto;

11. DA CELEBRAÇÃO

11.1. Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Termo de Fomento.

11.2. Termo de Fomento deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei Estadual nº 2.339 de 21/07/2010 (LDO 2012), Lei 8.666 de 21/06/1993, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

11.3. É condição para celebração do Termo de Fomento que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

11.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.5. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.6. A associação convocada para celebração de Termo de Fomento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Termo, sob pena de ser considerada desistente;

11.7. Caso a associação não celebre o Termo de Fomento no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SUDER convocar a próxima associação classificada, condicionada à disponibilidade de insumos, objeto deste termo.

12. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 23.694.2051.2716.

12.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do *Fundo de Investimento e de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - FIDER*, autorizado pela Lei nº 4.122 de 21 de agosto de 2017, UG 11013, por meio do Programa 23.694.2051.2716.

12.3. Nas parcerias com vigência plurianuais ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

12.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios



subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

12.4. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto das parcerias, recursos financeiros no montante de R\$ 102.012,00 (Cento e dois mil e doze reais).

12.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

12.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, **quando for o caso**.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.

13.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Comprovantes de despesa;



- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- i) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

13.3. A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

13.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

14. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

14.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

14.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Superintendente da SUDER, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

14.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.2. O Superintendente da SUDER designará o gestor da parceria que tem como atribuição:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 d Lei 13.019 e suas alterações;

14.2.1 A SUDER, disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.3. Constituem obrigações das Associações:

- a) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- d) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- e) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- f) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- g) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- h) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- i) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- j) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- k) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- l) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de



demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

n) Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

o) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

p) Após o fim da vigência deste Termo, e caso a prestação de contas seja aprovada, o bem poderá ser doado à Cooperada, a critério do Gestor Público, se entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do acordo e na hipótese de compromisso na continuação dos serviços indicados como objetivo da presente parceria, depois de feita a constatação *in loco* e a avaliação, por comissão de técnicos.

q) Compromete-se a encaminhar à SUDER, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do objeto da parceria.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A SUDER reserva-se o direito de alterar o presente Termo, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

15.2. É facultado a Comissão Técnica Mista Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

15.3. A efetiva celebração do Termo de Fomento dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SUDER para tal finalidade;

15.4. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

15.5. O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

15.6. A SUDER realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

15.7. A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de Fomento, ficando a critério da SUDER decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

15.8. Para execução do objeto do Termo de Fomento as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

15.9. É vedada a delegação da execução do objeto deste Termo a Terceiros.

15.10. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de



julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

16. CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Porto Velho, 12 de dezembro de 2017

RIVELINO MORAES DA FONSECA
Presidente/CCP/SUPEL/RO
Mat.300132098



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 30 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciadas no SISPAR, que representam os agricultores familiares.

PORTO VELHO
Setembro / 2017



Sumário

1. DO OBJETO:	3
2. DAS CONDIÇÕES:	4
3. DOS IMPEDIMENTOS:	5
4. DA INSCRIÇÃO:	6
5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:	7
6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:	10
7. DOS PRAZOS	12
8. RECURSOS	13
9. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO	14
10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	15
11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES	16
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXOS	18
13.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO	20
13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.....	21
13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA	22
13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO	23
13.5 PLANO DE TRABALHO	26
13.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	31
13.7 MINUTA DO TERMO DE FOMENTO	36



O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 30 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciadas no SISPAR, que representam os agricultores familiares.

1. DO OBJETO:

1.1.O presente Termo de Referência tem por objetivo selecionar projetos para celebração de Termo de Fomento, para concessão de apoio da Administração Estadual para execução de projeto “Olericultura” que visa a Implantação de uma Horta Orgânica. O Projeto vem incentivar o consumo interno dos produtos orgânicos e a comercialização da produção excedente no município de Ji-Paraná, por meio da ressocialização dos dependentes químicos, proporcionando o aprendizado e garantindo a reinserção na sociedade, bem como no mercado de trabalho. O presente Termo de Referência visa atender um projeto voltado para Implantação de uma horta orgânica na ordem de R\$ 36.836,93 (Trinta e seis mil oitocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos). Os recursos e limites estão estabelecidos no processo 01-1301-00128-0000/2017.

1.2. São obrigações das Associações selecionadas (critérios de escolhas):

1.2.1. Selecionar os beneficiários nos municípios de Ji Paraná/RO;

1.2.2. Apresentar o projeto básico, para construção e implantação da horta, bem como garantir conservação dos bens a serem adquiridos com a disponibilização do recurso;

1.2.3. Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;

1.2.4. Apresentar Plano de Trabalho para execução do projeto na comunidade;

1.2.5. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;

1.2.6. Atender a todos os dependentes químicos que possuem a atividade de com a associação e expandir para os demais públicos alvos na comunidade, e município, conforme capacidade da Implantação da Horta Orgânica, que deverá estar devidamente apresentada no projeto junto ao Plano de Trabalho.

1.2.7. Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.

1.3. Da Justificativa da escolha da região em que será executado o objeto da parceria:

1.4.1 Conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2010), droga é toda a substância que introduzida no organismo vivo modifica uma ou mais das suas funções, entre as mais utilizadas pelos dependentes químicos, estão à cocaína, crack, maconha e o alcoolismo. O que varia é como atua no organismo de cada indivíduo, bem como a finalidade de uso, pois as drogas contêm substâncias que alteram as funções do organismo, prejudicando-os e podendo criar dependência total. Segundo o Relatório sobre Drogas 2014 da UNODC divulgado recentemente. Cerca de 243 milhões de pessoas, ou 5% da população global entre 15 e 64 anos de idade, usaram drogas ilícitas em 2012. Diante desta atual gravidade



no estado de Rondônia cresce o quantitativo de dependentes químicos. Para tanto a Unidade Regional de Ji-Paraná/SUDER realizou um levantamento que ocasionou na identificação do crescimento de dependentes químicos naquele município, onde urge a necessidade premente de desenvolver atividades ocupacionais na área da Olericultura Orgânica que venha favorecer a ressocialização dos dependentes químicos, proporcionando o aprendizado e garantindo a reinserção na sociedade, bem como no mercado de trabalho. Diante do exposto, foi apresentada a SUDER a demanda de um Projeto de Implantação de Horta Comunitária, para atender os dependentes químicos, com o objetivo de incentivar o consumo interno dos produtos orgânicos e a comercialização da produção excedente junto ao município de Ji-Paraná.

2.DAS CONDIÇÕES:

2.1 As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

2.1.1 A associação não ficará obrigada a ter sede física nos Municípios a serem atendidos pela chamada pública.

2.1.2.Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo de referência;

2.1.3.Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de Ji-Paraná.

2.1.3.Estar Credenciada no Sistema de Parceria do Governo do Estado de Rondônia (SISPAR) ou realizar o referido credenciamento até a data final de análise dos projetos, no endereço eletrônico <www.sispar.sistemas.ro.gov.br>;

2.1.4.Declarar, conforme modelo constante no Anexo 13.2 – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

2.1.5.Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

2.1.6.Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.1.7 A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

3.DOS IMPEDIMENTOS:

3.1.Não poderá participar do processo de chamada pública as associações que:

3.1.1.Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

3.1.2.Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) do Estado de Rondônia;

3.1.3.Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016.

a)Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;



b) Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

c) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

d) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

e) As Entidades que estejam inadimplentes com o Estado de Rondônia na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

3.1.3. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

3.1.4. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);

3.1.5. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.6. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);



4. DA INSCRIÇÃO:

4.1 Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento. (art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016)

4.2 No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

a) Envelope nº 1: Edital nº /2017, Plano de Trabalho. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente termo de referência.

b) Envelope nº 2: Edital nº /2017, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente termo de referência.

4.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Secretaria de Estado da Agricultura – SUDER, na Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL ou escritório Local da EMATER de Candeias do Jamari.

4.3.1 Os endereços para entregas dos envelopes:

a) SUDER: Avenida Farquar, Nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, 1º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho.

b) SUDER/UAPGR – V, Unidade Avançada de Planejamento e Governamental Regional, Rua João Pessoa nº. 1001 bairro: São Francisco. CEP: 706.908-112, município de Ji-Paraná-RO;

c) SUPEL: Avenida Farquar, S/Nº, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho.

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:

- a) Ofício solicitando inscrição proposta;
- b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- c) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;
- d) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;
- e) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
- f) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produção;
- g) Observado o disposto no art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - g1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
 - g2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;



g3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

g4) e o valor global.

5.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

5.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Termo de Fomento:

1. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;
2. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
7. Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
11. Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



12. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;
13. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação; (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
14. Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração de parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
 - g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
 - h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.
15. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.
16. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.



17. A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.
18. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.
- 53.A Secretaria ou Órgão Público Estadual poderá consultar todos os documentos na plataforma eletrônica SISPAR e, se for o caso, montar seus processos físicos.
- 54.Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Termo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

6 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:

- 6.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste termo de referência;
- 6.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste termo de referência;
- 6.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de termo de colaboração descritos no item 5.2 deste termo de referência;
- 6.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;
- 6.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos neste termo de referência;
- 6.1.6. A presente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

Parágrafo único – Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

6.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:

- 6.2.1. Numero de dependentes químicos diretamente atendidos;
- 6.2.2. Local adequado para Implantação da Horta Orgânica;
- 6.2.3. Estrutura da Associação;
- 6.2.5. Declaração da associação que o excedente da produção será comercializado nos locais de venda do município, com o objetivo de manutenção da própria associação;
- 6.2.4. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;
- 6.2.6. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho, conforme;
 1. Número dos dependentes químicos a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
 2. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
 3. Índice de evolução da produção e a comercialização da produção excedente junto à



comunidade estabelecida ao longo do contrato;

6.3. A critério da Comissão Técnica Mista Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

6.4. A Comissão Técnica Mista Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência;

6.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

6.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Mista Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis no município.

6.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro respectivo a cada lote:

Quadro 1 – Lote 01 e 02 - Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Numero de dependentes químicos diretamente atendidos.	1 ponto por dependente químico.	15
2	Local adequado para a Implantação da Horta Orgânica .	1 – Laudo Técnico do profissional da área/Técnico ou Eng.Agrônomo.	40
3	Estrutura da Associação	5 pontos por item atendido.	15
4	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 ponto para cada parceria apresentada.	10
5	Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho.	2,5 pontos para cada Indicador.	20

* **Itens que pontuam: 1- Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel/Termo de doação e relatório fotográfico); 2 – Acompanhamentos de ATER (Pública e ou Particular);**

** **Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 6.2.1.6.**

6.8. A nota “zero” nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4 ou 5, ou ainda que não apresente, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); importará na desqualificação da entidade.

6.9. A inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

6.10. As entidades com pontuação total abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.

6.11. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo



município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 2, persistindo os itens 3, 1, 4, 5, 6, do Quadro 1 – Pesos e Notas, deste Termo de referência.

- 6.12. A aprovação das propostas pela Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Mista Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Superintendente ou seu substituto legal .
- 6.13. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de recurso disponível.

7 DOS PRAZOS

7.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital/...../2017
2	Prazo para impugnação do Edital/...../2017
3	Prazo final para recebimento das propostas na SEPOG/UAPGR – VI, SUDER e ou SUPEL/...../2017
4	Recepção das propostas encaminhadas pelo SEPOG/UAPGR – VI à SUDER/...../2017
5	Encaminhamento das propostas recepcionadas na SUDER à SUPEL/...../2017
6	Abertura dos envelopes na SUPELa...../...../2017
7	Análise dos projetos com parecer técnicoa...../...../2017
8	Divulgação do resultado parcial/...../2017
9	Interposição de recursos contra o resultado preliminar/...../2017
10	Análise de recurso/...../2017
11	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)./...../2017

7.2. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Governo do Estado de Rondônia e no site da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – SUDER, (www.rondonia.ro.gov.br/supel e www.suder.ro.gov.br), no SISPAR e no Diário Oficial do Estado - DOE.

8 RECURSOS

8.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito ao Palácio Rio Madeira, Av. Farquar s/n – Ed. Rio Pacaás Novos 2º andar - Porto Velho/RO – CEP



76.801-470, Telefone: (69) 3216-5318.

- 8.2 Interposto o recurso, a Comissão Técnica Mista de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.
- 8.3 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Titular e ou Secretário Adjunto;

9 DA CELEBRACÃO

- 9.1 Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Termo de Fomento.
- 9.2 Termo de Fomento deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei Estadual nº 2.339 de 21/07/2010 (LDO 2012), Lei 8.666 de 21/06/1993, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;
- 9.3 É condição para celebração do Termo de Fomento que as certidões estejam dentro do prazo de validade.
- 9.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 9.5 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 9.6 A associação convocada para celebração de Termo de Fomento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Termo, sob pena de ser considerada desistente;
- 9.7 Caso a associação não celebre o Termo de Fomento no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SUDER convocar a próxima associação classificada, condicionada a disponibilidade de insumos, objeto deste termo de referência.

10. PROGRAMACÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 23.694.2051.2716.
- 10.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - FIDER, autorizado pela Lei nº 4.122 de 21 de agosto de 2017, UG 11013, por meio do Programa 23.694.2051.2716.
- 10.3. Nas parcerias com vigência plurianuais ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).



10.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.4. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto das parcerias, recursos financeiros no montante de R\$ 36.836,93 (Trinta e seis mil oitocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos).

10.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, quando for o caso.

10.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.

10.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

a) Relatório de cumprimento do objeto;



- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Comprovantes de despesa;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- i) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

10.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

11 RESPONSABILIDADES E SANCÇÕES

11.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

12.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Superintendente da SUDER, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

12.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.2 O Superintendente da SUDER designará o gestor da parceria que tem como atribuição:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 d Lei 13.019 e suas alterações;

11.2.1 A SEAGRI em colaboração com a SUDER, disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

12.3. Constituem obrigações das Associações:

- a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- e) Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.
- f) Compromete-se a encaminhar à SUDER, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A SUDER reserva-se o direito de alterar o presente Termo de referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;
- 12.2 É facultado a Comissão Técnica Mista Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;
- 12.3 A efetiva celebração do Termo de Fomento dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SUDER para tal finalidade;
- 12.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.
- 12.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.
- 12.6 A SUDER realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.
- 12.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de Fomento, ficando a critério da SUDER decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.
- 12.8 Para execução do objeto do Termo de Fomento as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os



ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

12.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste termo de referência à Terceiros.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º. 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual n.º 21.431, de 29 de novembro de 2016.

Porto Velho – RO, 27 de Setembro de 2017.

<p>Francisco Carlos Santiago Machado <i>Gerente Administrativo Financeiro /</i> <i>SUDER Mat.300077906</i></p>	<p>Adriana Martins de Paula <i>Assessora /</i> <i>SUDER Mat.</i> <i>300127578</i></p>

Aprovo o presente Termo de Referência
 Porto Velho-RO, ____/____/____.

Pedro Teixeira Chaves
Diretor Executivo SUDER
Mat. 300134745



ANEXOS:

- 13.1 OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;*
- 13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;*
- 13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;*
- 13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO;*
- 13.5 PLANO DE TRABALHO;*
- 13.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;*
- 13.7 MINUTA DE TERMO DE FOMENTO;*



ANEXOS

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

_____, ____/____/2017

A Sua Excelência Senhor
BASILIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Superintendente da SUDER

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital
...../2017/FIDER.

Exmo. Senhor Secretário,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2017/FIDER, solicito inscrição no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente celebrar Termo de Fomento para a concessão de apoio da Administração Estadual para execução de projeto de Aquisição de Equipamentos para Entrepósito de Ovos.

Atenciosamente,

Nome do representante legal
Cargo/Função



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
(MODELO)

Declaro que a está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)



DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Declaração de Ciência e Concordância.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
Relatório de atividades.		
Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar.		
Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.		
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produção agrícola e/ou pecuária.		



DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	SIM	NÃO
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;			
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;			
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;			
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação; (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);			
Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização			



<p>para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela; d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil; g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica. <p>Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.</p> <p>As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.</p> <p>A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.</p> <p>A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.</p>			
--	--	--	--



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade		U. F.	CEP	DDD / Telefone	ESFERA
Conta Corrente N.º		Banco	Agência		Praça de Pagamento
Nome do Responsável				C. P. F.	
C.I / Órgão Exp.		Cargo/Função			
Endereço				CEP	
E-mail					

2. OUTROS PARTICIPES

Nome		CNPJ / C. P. F.	
Endereço		CEP	
e-mail		DDD/Telefone	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 - TÍTULO DO PROJETO	Período De Execução	
	Início ALR mm/aa	Término mm/aa
3.2 – Apresentação 3.3 – Justificativa 3.4 – Metas 3.5 – Objetivos 3.5.1 – Geral 3.5.2 - Específico 3.6 - Perfil da População Atendida pelo Projeto 3.7 – Metodologia/Execução		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Atividades	Indicador Físico		Duração	
			Und.	Qtde.	Início	Termino
					ALR	<i>Da meta, etapa e/ou fase</i>
						<i>Da meta, etapa e/ou fase</i>



5. PAINEL DE INDICADORES / DESEMPENHO

Ações (necessárias para alcançar o objetivo)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

Ações (necessárias para alcançar o objetivo)	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24

6. RESULTADOS ESPERADOS

Objetivos	Indicadores quantitativo/qualitativo de resultados:		Meios de verificação
	Existente	Expectativa	
1- Ex: Aumento da Produção;	- Quantidade de Produção Existente;	- Quantidade de Produção futura;	- Nota do Produtor;
2-			
3-			
4-			
5-			

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			



--	--	--	--	--

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	Cota Única					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE (contrapartida)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9. PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

--

10. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA INTERVENIENTE FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDONIA, QUE EM NOME DA(O) _____, INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREO ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

Porto Velho/RO ____ / ____ / ____ . _____
 LOCAL E DATA Proponente

11. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE



APROVADO
<div style="display: flex; justify-content: space-between; width: 80%; margin: 0 auto;"> LOCAL E DATA Instruções de preenchimento do CONCEDENTE </div>

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Preenchimento obrigatório

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE – Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.

CNPJ – Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc)

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

CIDADE – Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

UF – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE – Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO – Indicar a função do responsável.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. OUTROS PARTÍCIPES

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do Termo de Fomento como executor ou interveniente.

NOME – Indicar o nome do órgão ou entidade.



CGC ou CPF – Indicar o número de inscrição.

ENDEREÇO – Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do interveniente.

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.



3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO – Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.

(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO – Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação de Recurso)

IDENTIFICAÇÃO / APRESENTAÇÃO DO OBJETO – Descrever o produto final do projeto, programa ou evento. Apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO – Descrever com clareza e sucintamente o que será desenvolvido e por que existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada. Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os. Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais).

METAS - A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc.). Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

Indicadores que aferirão o cumprimento das metas:

Os indicadores deverão medir, no mínimo, quatro pontos:

- Se o foco das ações está bem direcionado;
- Se os recursos estão suficientes;
- Se os recursos estão sendo efetivamente utilizados;
- Se a parceria está bem-sucedida;

Os indicadores devem demonstrar pontos da execução que devem ser melhorados, com vistas à consolidação da meta;

Os indicadores devem ser descritos na proposta e serão utilizados como mecanismos centrais da avaliação das mesmas.

OBJETIVOS

Objetivo Geral: a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar com o projeto.

Objetivos específicos: descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo geral.

PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO - informar a área de abrangência do projeto, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas, meta a ser atingida.

METODOLOGIA / EXECUÇÃO - quais as atividades que serão desenvolvidas? Onde ocorrerá o projeto? Como serão desenvolvidas as ações?

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)



Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META – Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

ETAPA/FASE – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO – Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO – Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE – Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO – Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

5. PAINEL DE INDICADORES / DESEMPENHO

Completar o quadro ampliando ou reduzindo o número de colunas/mês e de ações, conforme o período de execução do projeto.

6. RESULTADOS ESPERADOS

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua sequencial utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

NATUREZA DA DESPESA – Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

CÓDIGO – Registrar o código referente a cada elemento de despesa.

ESPECIFICAÇÃO – Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.

TOTAL – Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.

CONCEDENTE – Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade estadual responsável pelo programa projeto ou evento.

CONVENIENTE – Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.

TOTAL GERAL – Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiro total de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.



META – Indicar o número de ordem sequencial da meta.

CONCEDENTE – Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.

CONVENENTE – Registrar o valor total a ser desembolsado pelo Convenente.

9. PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

10. DECLARAÇÃO

Preencher a declaração com os dados da Associação, Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Convenente).

11. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Não preencher (reservado a SUDER/FIDER)



MINUTA DO INSTRUMENTO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDONIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SUDER / FUNDO DE INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDONIA - FIDER, E A _____ (NOME DA ENTIDADE).

O Estado de Rondônia, representado pela Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia SUDER, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Farquar Nº 2986, Palácio Rio Madeira, edifício Pacaas Novos, 1º andar, bairro pedrinhas, Porto Velho - RO, neste ato representado por seu titular, _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e a _____ (nome da entidade), doravante denominada PARCEIRA PRIVADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____, com sede a _____, Nº _____, bairro _____, cidade _____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto _____ (descrição sucinta do objeto constante no Plano de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Parceria entre as partes.

Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, constam do Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA PRIVADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento:

I – DA PARCEIRA PRIVADA



- a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Estado de Rondônia o extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Fomento.
- e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Termo de Fomento, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Fomento a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- g – movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE FOMENTO, em conta bancária específica aberta para esse fim pela PARCEIRA PRIVADA.

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

- a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b – repassar os recursos financeiros à PARCEIRA PRIVADA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d – publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste Termo de Fomento e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- e - criar Comissão de Avaliação para este Termo de Fomento, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da PARCEIRA PRIVADA e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- f – prestar o apoio necessário à PARCEIRA PRIVADA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda sua extensão;
- g - fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento:



I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R\$ (____), a ser repassado à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

Exemplo :

VALOR
DATA
CONDIÇÕES
Parcela única

Após a assinatura do TERMO DE FOMENTO e publicação no DIOF

II - A PARCEIRA PRIVADA contribuirá com R\$ (_____) (caso haja aporte de recursos financeiros por parte da PARCEIRA PRIVADA) de acordo com o cronograma abaixo.

Exemplo :

VALOR
DATA
CONDIÇÕES

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo de Fomento, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à PARCEIRA PRIVADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Fomento.

Subcláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a PARCEIRA PRIVADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste Termo de Fomento e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, _____ (identificar a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho). As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e



b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Subcláusula Sexta – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999. (ver quantidade de parcela se for o caso)

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira – Os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE à PARCEIRA serão oriundos da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PARCEIRA PRIVADA elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Termo de Fomento, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Fomento ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Fomento ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – A PARCEIRA PRIVADA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Fomento, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria PARCEIRA PRIVADA e referentes ao objeto deste Termo de Fomento, assinados pelo contabilista e pelo responsável da PARCEIRA PRIVADA indicado na Cláusula Terceira;
- III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado de Rondônia;
- IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Fomento (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede da PARCEIRA PRIVADA por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria PARCEIRA PRIVADA.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem



pública pela PARCEIRA PRIVADA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Termo de Fomento devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até_ dias após o término deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Fomento vigorará por_/(meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Termo de Fomento e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a PARCEIRA PRIVADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este Termo de Fomento, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o Termo de Fomento e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO a PARCEIRA PRIVADA, este Termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a PARCEIRA PRIVADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Termo de Fomento, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Termo de Fomento, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Fomento; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Termo de Fomento, a PARCEIRA PRIVADA perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo



RONDÔNIA
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Comissão de Chamamento Público
CCP/SUPEL



entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de _____ para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRA PRIVADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ENDEREÇO: CPF N°

NOME: ENDEREÇO; CPF N°

Verificar se o estatuto da PARCEIRA PRIVADA exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte da PARCEIRA PRIVADA para a celebração de Termo de Fomento.

Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.